



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 053/2021

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 16.920.909/0001-06, sediado na Quadra 1,S/N, Polo Empresarial Baixo Guandu, na cidade de Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, neste ato representada por sua titular Sr.^a **Leticia Rizzi Mattedi**, brasileira, solteira, natural de Itarana-ES, nascida em 25/04/1990, inscrito(a) no CPF sob o nº. 128.006.387-45, residente e domiciliada na Rua Dom Luiz Scoretegagna, nº 300, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, e com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações, de acordo com o Processo Protocolado sob o nº. 001967/2021 em 15 de março de 2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR.
1.2. Quantidade de horas e valores será especificado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
001	MOTONIVELADORA ARTICULADA máquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de motoniveladora articulada, cabine rops/fops fechada com ar condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 168 hp, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 1.500 kg lâmina com tombamento hidráulico, máximo de 05 anos de uso. Quantidade: mínimo 2 unidades	HORAS	1.500	R\$ 202,00	R\$ 303.000,00
R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada, por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO É CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O Valor global deste contrato é de **R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município de Ecoporanga/ES, conforme execução comprovada e atestada, e ainda, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos que asseguram o pagamento objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1. Ficha 540 – 2610 (recurso de superávit da CIDE)

4.1.2. Ficha 540 – 1610 (recurso da CIDE)

4.1.3. Ficha 540 – 1001 (recurso ordinário)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

5.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

5.4. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do serviço prestado. O recebimento será formalizado mediante o laudo de medição expedido pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. É obrigação da contratada, executar os serviços, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

6.2. Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

6.3. O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho. Os profissionais da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados ao local dos trabalhos com o objetivo de facilitar a identificação dos mesmos.

6.4. A contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

6.5. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

6.6. A contratada deverá executar os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros.

6.7. Será de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços.

6.8. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes de combustíveis e lubrificantes consumidos pelos equipamentos locados.

6.9. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.10. Em caso de pane nos equipamentos locados, a contratada obriga-se a substituí-los num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.11. Serão de responsabilidade da contratada o deslocamento dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A recusa por parte da contratada em assinar o presente contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 7.3, subitens "7.3.1", "7.3.2" e "7.3.3".

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia prévia defesa:

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa de mora de até 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;

7.3.3. Multa cominatória de até 10% sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este CONTRATO terá vigência de 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, tendo sua vigência inicial contada a partir do 06/05/2021 até 31 de Dezembro de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

9.1.2. Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos e ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado conforme Art. 65 e incisos seguintes do mesmo Artigo da



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre partes e a formalização do pedido pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. De acordo com o inciso 2º do Artigo 55 da Lei nº. 8.666 / 93 de 21/06/93, fica o foro da Comarca de Ecoporanga-ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas da contratação avançada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato é oriundo do processo de Adesão nº 001/2021, da Ata de Registro de Preços nº 060/2020 – Pregão Presencial nº 035/2020 – instaurado pelo Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

E, por estarem acordes é o presente **CONTRATO**, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ecoporanga/ES, 06 de Maio de 2021.

Município de Ecoporanga - ES
ELIAS DAL COL
CONTRATANTE



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **LETICIA RIZZI MATTEDI**. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 07/05/2021, 08:37:52.
Ana Francisca Pereira Maciel Franco
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.YSV2101.01872
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Leticia Rizzi Mattedi
PEDRA DA ONCA LOCAÇÕES EIRELI
LETICIA RIZZI MATTEDI
CONTRATADA

Testemunha/CPF: *Orlita Uiana Rodrigues* / CPF: 176.435.907-56

Testemunha/CPF: *Suelon Dias Mendonça* / CPF: 153.246.687-02
Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga/ES. E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br